



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 462/ 2022

“CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA AS EQUIPES DO CAMPEONATO DA CIDADE**, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E RODRIGUES TURISMO EIRELI”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **RODRIGUES TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.130.945/0001-14, situada na Avenida Estado de Goiás, nº 372 A, Qd 16, Boa Vista, Ipameri-GO, representada por seu proprietário Sr. RONERIO RODRIGUES, CPF sob nº 020.244.901-74, RG nº 4792690 DGPC-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA AS EQUIPES DO CAMPEONATO DA CIDADE**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022013311**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. Tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas, para transportar equipes desportivas, que participam de campeonatos e competições, representando o Município de Ipameri, em todo o Estado.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 42 PESSOAS.	QUILOMETRO RODADO	2.170
2	QUILOMETRO RODADO		R\$ 9,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 01 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 20.029,10 (vinte mil, vinte e nove reais e dez centavos).**

3.2. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal com serviços prestados, de acordo com km rodado como na tabela acima.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.1399 MANUTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS	100	ORDINÁRIO	20222512	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURID



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- d) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- e) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- f) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- j) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

5.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

5.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. José Edivar Ribeiro – Secretário Municipal do Esporte, Juventude e Eventos, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 01 de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

**Gestor Municipal
Contratante**

RODRIGUES TURISMO EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**